

- b) *Considerar claros e elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira da AMCM, os elementos contabilísticos constantes no Balanço e Demonstração de Resultados em 31.12.98, bem como à cobertura da emissão monetária e à composição da reserva cambial.*
- c) *Congratular-se com a evolução positiva da situação financeira da AMCM, evidenciada pelos documentos de prestação de contas de 1998.*
- d) *Considerar que, em conformidade, as contas de gerência relativas ao exercício económico de 1998 estão em condições de merecer a adequada aprovação.*

Macau, aos 27 de Março de 1999.

O Presidente: Leonel Alberto Alves.

Os Vogais: Paul Tse; e

Hernâni Machado Duarte.

(Custo desta publicação \$ 39 269,00)

(是項刊登費用為 MOP39,269.00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS 法院公告及其他公告

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Turístico e Importação e Exportação Wai Kuong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de divisão, cessões de quotas e alteração parcial do pacto social de vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e noventa sete mil patacas, pertencente à sócia «GZL International Travel Service Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de três mil patacas, pertencente à sócia «Grupo Yang Cheng — Comércio Externo, Investimento, Turismo, Construção e Fomento Predial, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.
— O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 470,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Macau Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis-A, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Macau Star, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leung Wai Kei, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas;

b) Leung Wai Yip, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas;

c) Leung Wai Man, uma quota no valor nominal de noventa e nove mil patacas; e

d) Leung Hoi, uma quota no valor nominal de três mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo segundo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Leong Hoi ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos restantes gerentes.

Dois. Para actos de mero expediente, incluindo de representação perante qualquer repartição pública, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.
— A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 467,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Transportes MCTS — Hip
Hong (União), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foi constituída entre a sociedade comercial denominada «Agência de Transporte e Serviços Hip Hong (União), Limitada» e a sociedade anónima denominada «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência e Transportes MCTS — Hip Hong (União), Limitada» e em chinês «Chong Loi Hip Hong (Lun Hap) Wan Su Iao Han Kong Si».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, nono andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de transporte de passageiros e cargas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Transportes e Serviços Hip Hong (União), Limitada»; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A.R.L.».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Chan Chi Kit, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Formosa, número vinte e nove, e gerentes os não-sócios He Xinming, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, décimo andar, Leong Wai Io, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Nagasaki, edifício Xinhua, décimo andar, Hsu Chia Pang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Taiwan, Yun Lin Xian, Lin Nei Xiang, Lin Zhong Cun, Rui Long Lou, número setenta e seis, Cheong Chi Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Pequim, edifício Finance Centre, décimo segundo andar, «H», Hoi Man Pak, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte três, rés-do-chão, Wong Ian Kit, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Serenidade, número cinquenta, rés-do-chão, «A», Choi Ka Nong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e dois, rés-do-chão, loja B064, e Ng Chan Leong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Concórdia, número oitenta e seis, edifício «Vang Shun», rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Chi Kit, He Xinming e Leong Wai Io; e

Grupo B: Hsu Chia Pang, Cheong Chi Man, Hoi Man Pak, Wong Ian Kit, Choi Ka Nong e Ng Chan Leong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Transporte e Serviços Hip Hong (União), Limitada», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Cheong Chi Man, já identificado no anterior artigo sexto.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A.R.L.», será representada para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Chan Chi Kit, já identificado no anterior artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 593,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO**Wai On Restaurants, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas cento e vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Wei An, aliás Chen Wang Wei, e Zhang Libing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wai On Restaurants, Limitada», em inglês «Wai On Restaurant Company Limited» e em chinês «Wai On Iam Sek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e

dez, edifício Yuet Wah, terceiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de restaurantes, podendo, porém, vir dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Chen Wei An, aliás Chen Wang Wei, e Zhang Libing.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária, *Paula Ling*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
CERTIFICADO**

Associação Geral de Boxe Tailandese de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e dezasseis do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門泰拳總會章程**第一條**

澳門泰拳總會(葡文名: Associação Geral de Boxe Tailandese de Macau, 英文名: Macau Muay — Thai Association) 是一個非牟利的社團。

本會會址設於澳門提督馬路通利工業大廈九樓B座。

第二條

本會宗旨：

- a) 在澳門推廣和發展泰拳運動；
- b) 代表屬會的利益；
- c) 代表澳門泰拳運動，加強與其它國家和地區泰拳總會的交流與友誼，以達到提高水平與促進社會發展的目的；
- d) 代表澳門加入國際泰拳總會，以及亞洲泰拳總會，以及其他國際或其他區組織。

第三條

本會可接受體育團體加入成為屬會。所有感興趣的體育團體只要接受本會章程，經本會理事會討論審核通過，即可成為團體會員。

第四條

會員的權利：

- a) 團體會員派一名代表出席參加本會的會員大會；
- b) 根據章程選舉或被選進入領導機構。

第五條

會員的義務：

- a) 維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展；
- b) 遵守章程的規定；
- c) 遵守領導機構的決議；
- d) 繳交會費。

第六條

會員的言行若有損害本會聲譽者，經理事會議決後得開除會籍。

第七條

本會設以下幾個機構：會員大會、理事會和監察委員會。其中的成員是在會員大會上由選舉產生，任期兩年，并可連任。

選舉形式是無記名投票，並絕對多數通過，候選名單由創辦人與會員共同制定。

第八條

會員大會由創辦人和團體會員代表組成，設一名會長，一名副會長和一名秘書。在每年七月份定期召開一次，或者在

必需的情況下，由理事會主席或者會員大會會長召開，但至少提前十日通知。

第九條

理事會是本會的最高執行機構，負責平時的會務管理（社會、行政、財務、紀律管理）。

理事會由一名理事長，二名副理事長，一名秘書，二名財務及三名委員組成。理事會的成員數永遠是單數。

第十條

監察委員會負責查核本會帳目。

監察委員會由三位會員選舉組成，設一名監事長，一名副監事長，和一名監事。監察委員會的成員數永遠是單數。

第十一條

會員大會選出的新一屆領導人員。名單要報體育總署備案。

第十二條

本總會領導人員不能擔任屬會領導工作。

第十三條

本會主要財政來源是會費，捐贈獻和資助。

第十四條

本會經費應該和其收入平衡。

第十五條

本章程若有未盡善之處，得由會員大會修訂解決。

第十六條

本會使用以下圖案作為會徽。



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, Maria Teresa R. B. Antunes.

(Custo desta publicação \$ 1 762,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Recrutamento Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e doze e seguintes do livro número trinta e nove, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Chi Sing e Kwong Yiu Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Recrutamento Universal, Limitada», em chinês «Wan Kao Ku Iong Toi Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «Universal Recruitment Agency Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número quarenta e oito, segundo andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o recrutamento, treino e fornecimento de recursos humanos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chi Sing 吳志誠 (0702 1807 6134); e

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Kwong Yiu Ling 鄭耀寧 (6782 5069 1380).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Ng Chi Sing 吳志誠 (0702 1807 6134) e Kwong Yiu Ling 鄭耀寧 (6782 5069 1380).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, incluindo as operações de exportação e importação, junto da Direcção dos Serviços de Economia, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Nos termos do parágrafo primeiro, os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasse outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito direc-

tamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Rui José da Cunha.

(Custo desta publicação \$ 1 635,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Estabelecimento de Comidas Mitokomon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e oito-B do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Alberto dos Santos da Luz, Wong, To Sang, e Chon Sang Lo, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Estabelecimento de Comidas Mitokomon, Limitada», em chinês «Soi Wu Wong Mun Iam Sek Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau na Rua Cidade de Sintra, números quatrocentos e noventa — quatrocentos e noventa e seis, Dynasty Plaza, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fornecimento de comidas e bebidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Alberto dos Santos da Luz, uma quota de trinta e uma mil duzentas e cinquenta patacas;

Wong, To Sang, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e

Chon Sang Lo, uma quota de seis mil duzentas e cinquenta patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência, quando o valor da causa não for superior a cinquenta mil patacas.

Dois. Obriga-se com a assinatura conjunta dos três membros da gerência, quando o valor da causa for superior a esta quantia.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade, estipulada no artigo anterior, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo décimo primeiro

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreve outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supra a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Sistema Sonora Power Sound
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a folhas oito do livro de notas para a escrituras diversas número novecentos e nove-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lee, Kwok Keung Rico e Ng Wai Hon, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sistema Sonora Power Sound Companhia, Limitada», em chinês «Iam Nang Iam Heong Kuok Chai Iao Han Kong Si» (音能音響國際有限公司) e em inglês «Power Sound International Limited», com sede em Macau, na Rua de Roma, Hang Kei Garden, AE G/F, «A», concelho de Macau, freguesia da Sé, que pode ser transferida para qualquer outra já matriculada nesta Conservatória.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social e a prestação de serviços de engenharia e a instalação de equipamentos de sistema sonoro.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Wai Hon (吳偉漢); e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lee Kwok Keung (李國強).

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral, sócio ou não-sócio, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foi eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Fica, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Ng Wai Hon (吳偉漢).

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 458,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Produtos Científicos X —
Current, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, deste Cartório, foi constituída, entre Or, Fung Ying e Lai, Man Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Produtos Científicos X — Current, Limitada», em chinês «Kek Lao Fo Kei Chan Pan Iao Han Kong Si» e em inglês «X — Current Technological Products Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco H. Fernandes, número cento e um, rés-do-chão, Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a exposição e comercialização de máquinas para jogos electrónicos, o fornecimento de jogos electrónicos e a importação e exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) A sócia Or, Fung Ying subscrive uma quota no valor de nove mil patacas;

b) O sócio Lai, Man Shing subscrive uma quota no valor de nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado para o efeito o sócio Lai Man Shing.

Dois. O membro da gerência é dispensado de caução, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome de sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 1 957,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Geral de Kickboxing de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, desde seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e dezassete do maço número dois de documentos arquivados a pedido das partes do ano de mil novecentos e noventa e nove, cujo teor se encontra em anexo:

澳門自由搏擊總會章程

第一條

澳門自由搏擊總會(葡文名: Associação Geral de Kickboxing de Macau, 英文名: Macau Kickboxing Association) 是一個非牟利的社團。

本會會址設於澳門提督馬路通利工業大廈九樓B座。

第二條

本會宗旨:

a) 在澳門推廣和發展自由搏擊運動;

b) 代表屬會的利益;

c) 代表澳門自由搏擊運動, 加強與其他國家和地區自由搏擊總會的交流與友誼, 以達到提高水平與促進社會發展的目的;

d) 代表澳門加入國際自由搏擊總會, 以及亞洲自由搏擊總會, 以及其他國際或其他區組織。

第三條

本會可接受體育團體加入成為屬會。所有感興趣的體育團體只要接受本會章程, 經本會理事會討論審核通過, 即可成為團體會員。

第四條

會員的權利：

a) 團體會員派一名代表出席參加本會的會員大會；

b) 根據章程選舉或被選進入領導機構。

第五條

會員的義務：

a) 維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展；

b) 遵守章程的規定；

c) 遵守領導機構的決議；

d) 繳交會費。

第六條

會員的言行若有損害本會聲譽者，經理事會議決後得開除會籍。

第七條

本會設以下幾個機構：會員大會、理事會和監察委員會。其中的成員是在會員大會上由選舉產生，任期兩年，并可連任。

選舉形式是無記名投票，並絕對多半數通過，候選名單由創辦人與會員共同制定。

第八條

會員大會由創辦人和團體會員代表組成，設一名會長，一名副會長和一名秘書。在每年七月份定期召開一次，或者在必需的情況下，由理事會主席或者會員大會會長召開，但至少提前十日通知。

第九條

理事會是本會的最高執行機構，負責平時的會務管理（社會、行政、財務、紀律管理）。

理事會由一名理事長，二名副理事長，一名秘書，二名財務及三名委員組成。理事會的成員數永遠是單數。

第十條

監察委員會負責查核本會帳目。

監察委員會由三位會員選舉組成，設一名監事長，一名副監事長和一名監事。監察委員會的成員數永遠是單數。

第十一條

會員大會選出的新一屆領導人員。名單要報體育總署備案。

第十二條

本總會領導人員不能擔任屬會領導工作。

第十三條

本會主要財政來源是會費，捐贈獻和資助。

第十四條

本會經費應該和其收入平衡。

第十五條

本章程若有未盡善之處，得由會員大會修訂解決。

第十六條

本會使用以下圖案作為會徽。



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Ajudante, *Maria Teresa R. B. Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Chin Koi (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e dois e seguintes do livro de notas número vinte e três, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada»:

a) Divisão da quota com o valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), pertencente a Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada, em duas quotas distintas, com os valores nominais de MOP

6 900,00 (seis mil e novecentas patacas) e de MOP 18 100,00 (dezoito mil e cem patacas), que cedeu, respectivamente, à Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Fai, Limitada, e a Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160);

b) Cessão da quota com o valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas), pertencente a Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada, a favor de Jiang Weitao (江偉濤) (3068-0251-3447);

c) Unificação de duas quotas que o sócio Ng Lap Seng (吳立勝) (0702-4539-0524), detinha na sociedade, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas);

d) Unificação de duas quotas que o sócio Leong Su Sam (梁樹森) (2733-2885-2773), detinha na sociedade, em uma única quota, com o valor nominal de MOP 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas);

e) Aumento de capital social de MOP 100 000,00 (cem mil patacas) para MOP 159 900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentas patacas);

f) Deslocação da sede social para a Rua de Foshan, número cinquenta e um, edifício comercial San Kin Yip, quinto andar, «A-C», freguesia da Sé, concelho de Macau; e

g) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos primeiro, quarto, sétimo, oitavo e décimo primeiro, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chin Koi (Macau), Limitada», em chinês «Chin Koi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» (千鉅 (澳門) 有限公司) (0578-6880-(3421-7024)-2589-7098-0361-0674) e em inglês «Chin Koi (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Foshan, número cinquenta e um, edifício Comercial San Kin Yip, quinto andar «A-C», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e nove mil e noventa patacas, equivalentes a setecentos e noventa e nove mil e quinhentos escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, com o valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Jiang Weitao (江偉濤) (3068-0251-3447);

b) Uma quota, com o valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Fai, Limitada», em chinês «Sam Fai Fat Chin Iao Han Cong Si» (森輝發展有限公司) (2773-2547-4099-1455-2589-7098-0361-0674) e em inglês «Sam Fai Development Company Limited»;

c) Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil e novecentas patacas, pertencente ao sócio Ng Lap Seng (吳立勝) (0702-4539-0524);

d) Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil e novecentas patacas, pertencente ao sócio Leong Su Sam (梁樹森) (2733-2885-2773); e

e) Uma quota, com o valor nominal de dezoito mil e cem patacas, pertencente ao sócio Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160).

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um Conselho de Gerência composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em cinco grupos, os Grupos «A», «B», «C», «D» e «E», os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Dois. Para o Conselho de Gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio do seu ou seus representantes legais, em conformidade com os seus estatutos, designadamente a sua forma de obrigar.

Três. Havendo modificação do representante legal na pessoa colectiva nomeada como membro do conselho de gerência, a mesma deverá notificar a sociedade, por simples carta, dessa alteração, que se tornará imediatamente válida e eficaz.

Quatro. Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo parti-

ciações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir, nos termos do número três do artigo décimo primeiro;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avaliar títulos de créditos, nos termos do número três do artigo décimo primeiro;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do Conselho de Gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do Conselho de Gerência, pertencentes a grupos diferentes, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. São, desde já, nomeados para integrem o Conselho de Gerência:

Para o Grupo A:

O sócio Jiang Weitao (江偉濤) (3068-0251-3447);

Para o Grupo B:

Os não-sócios Chen Rongquan (陳榮全) (7115-2837-0356) e Li Yu Kam (李汝錦) (2621-3067-6930), ambos solteiros, maiores, naturais da China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, décimo primeiro andar;

Para o Grupo C:

O sócio Ng Lap Seng (吳立勝) (0702-4539-0524) e a não-sócia Pun Nun Ho (潘暖荷) (3382-2541-5440), casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e em Macau, na Rua do Chunambeiro, número vinte e quatro, edifício Fung King Garden, décimo quarto andar, «D»;

Para o Grupo D:

O sócio Leong Su Sam (梁樹森) (2733-2885-2773), e a não-sócia Cheng Cheuk Ngar (鄭灼雅) (6774-3504-7161), casada, natural da China, de nacionalidade chinesa e

residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze — cento e quinze, edifício Holland Garden, vigésimo terceiro andar, «F»; e

Para o Grupo E:

O sócio Sio Tak Hong (蕭德雄) (5618-1795-7160).

Artigo décimo primeiro

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As deliberações relativas à alienação ou oneração de quaisquer bens ou direitos da sociedade, deverão ser aprovadas por sócios, que no seu conjunto, representem o mínimo de cinquenta e um por cento do capital social, sendo a sociedade representada, nos termos previstos no número um do artigo oitavo.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 740,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU CERTIFICADO

Associação de Boxe Dunhuang de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, sob o número cento e quarenta e quatro barra noventa e nove, um exemplar dos estatutos da «Associação de Boxe Dunhuang de Macau», do teor seguinte:

第一條

澳門敦煌拳研究學會 (葡文名: Associação de Boxe Dunhuang de Macau, 英文名: Macau Dunhuang Quan Association) 是一個不牟利的社團, 其宗旨是推廣和發展體育活動, 參與官方或民間舉辦的體育賽事, 同時開展文化及康樂活動。

本會會址定於澳門道咁卑利士里九號, 鴻順大廈一樓 A 座。

第二條

會員分以下兩類: 普通會員和名譽會員。

第三條

所有感興趣者, 只要接受本會章程, 並登記註冊, 即成為本會普通會員。

第四條

普通會員的權利：

- a) 參加本會的會員大會；
- b) 根據章程選舉或被選進入領導機構；
- c) 參加本會的活動。

第五條

普通會員的義務：

- a) 維護本會的聲譽，促進本會的進步和發展；
- b) 遵守章程的規定；
- c) 遵守領導機構的決議；
- d) 繳交會費。

第六條

名譽會員是對本會作出了特殊貢獻，由理事會授予的。

第七條

名譽會員的權力：

- a) 參加本會活動；
- b) 豁免繳交會費。

第八條

名譽會員的義務：

- a) 維護本會的信譽；
- b) 遵守章程的規定。

第九條

會員的言行若有損害本會聲譽者，經理事會議決後得開除會籍。

第十條

本會設以下幾個機構：會員大會、理事會和監察委員會。其中的成員是在會員大會上由選舉產生，任期兩年，並可連任。

選舉形式是無記名投票，並絕對多半數通過。

第十一條

會員大會由所有會員組成，設壹名會長，壹名副會長和壹名秘書。在每年九月份定期召開壹次，或者在必需的情況下，由理事會主席或者會員大會會長召開，但至少提前十日通知。

第十二條

理事會是本會的最高執行機構，負責平時的管理（社會、行政、財政和紀律管理）。

理事會由壹名主席，兩名副主席，壹名財務及壹名總務所組成。理事會的成員人數永遠是單數。

第十三條

監察委員會負責查核本會賬目。

監察委員會由三位會員選舉組成，設壹名主席，壹名副主席和壹名秘書組成。監察委員會的成員人數永遠是單數。

第十四條

本會的主要財政來源是會費，捐獻和資助。

第十五條

本會的經費應該和其收入平衡。

第十六條

章程若有遺漏之處，由會員大會修訂解決。

第十七條

本會使用以下圖案作為會徽。



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — A Primeira-Ajudante, Ivone Maria Osório Bastos Yee.

(Custo desta publicação \$ 1 723,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação
Zihai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Julho de mil nove-

centos e noventa e nove, exarada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Chuang-zhao e Ye Feixiong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Zihai, Limitada», em chinês «Chi Hoi Mao Iek Iao Han Kong Si» e em inglês «Zihai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Ribeira do Patane, número cento e oitenta e um, vigésimo quinto andar, «F» e «G», Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) O sócio Chen Chuangzhao subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e
- b) O sócio Ye Feixiong subscreve uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados, para o efeito, os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica, expressamente, autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou for declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação do previsto neste pacto social.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias contados da data da aprovação do mapa de balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a, anteriormente ao registo, celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome de sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 938,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas New Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta mil patacas, equivalentes a setecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta mil patacas, distribuídas pelos dois sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta

por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 558,00)

COMPANHIA DE ILUMINAÇÕES DIGITAIS LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia geral da sociedade «Compagnia de Iluminações Digitais Limitada», para reunir, em sessão extraordinária, no próximo dia trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, quinta-feira, pelas onze horas e trinta minutos, no Cartório Privado do dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, número trezentos e vinte e cinco, décimo andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — *Li Siu Kow* — *Lee King Shing*.

(Custo desta publicação \$ 265,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas setenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no artigo quarto, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões de patacas, dividido e representado por quarenta mil acções no valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

TV Cabo Macau S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de rectificação outorgada em quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas cento e onze e seguintes do livro número cento e dezoito, deste Cartório, foi rectificada a denominação social em língua chinesa e, em conformidade foi alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TV Cabo Macau S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Iao Sin Tin Si Ku Fan Iao Han Kong Si» e em inglês «Macau Cable TV Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números vinte e nove e trinta e um, edifício Va Iong, quarto andar, letra «F», freguesia da Sé.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Sociedade de Serviços Gerais de Comércio — Management Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, nos artigos primeiro, sexto e parágrafo primei-

ro, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «GRCC — Consultadoria, Limitada», em chinês «Cheng Fong Chi Son Kun Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «GRCC Consulting Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, números duzentos e quarenta e quatro-duzentos e quarenta e seis, sexto andar, «M», Macau.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 558,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Diamante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número treze, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Administração de Propriedades Diamante, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Administração de Propriedades Diamante, Limitada», em chinês «Meng Chun Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si 名鑽物業管理有限公司» e em inglês «Diamond Property Management Limited», com sede em Macau, na Alameda da Praia Grande, número quatrocentos e cinco, edifício Centro Comercial Hoi Vong, vigésimo sexto andar, podendo a sociedade mudar o local

da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto social é a gestão, compra, venda e arrendamento de imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota do valor nominal de quarenta e nove mil patacas, subscrita pela sócia Sio Un I; e

b) Uma quota do valor nominal de mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Ka Kei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde, já, nomeados gerente-geral a sócia Sio Un I, e gerente o sócio Leong Ka Kei.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 625,00)

DECLARAÇÃO

Eu, Henrique Miguel de Pedro Saldanha, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e vinte e nove, vigésimo quinto andar, declaro, nos termos e para os efeitos do número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento

escrito em língua inglesa, o qual consiste numa acta feita pelo Conselho de Administração da sociedade «Holbrook Limited», datada de nove de Julho de mil novecentos e noventa e nove, que a referida tradução e o documento a que a mesma se reporta vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 6 (seis) folhas.

Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Advogado, *Henrique Saldanha*.

A todos a quem este documento for presente

Eu, Christopher David Ian Gordon

domiciliado em 20th Floor, Printing House, 18 Ice House Street, Central, Hong Kong

Região Administrativa Especial da República Popular da China

Notário Público, legalmente licenciado, autorizado e ajuramentado, residindo e exercendo em Hong Kong SAR,

Por este meio certifico que, conforme busca efectuada na Conservatória do Registo de Sociedades de Hong Kong em 12 de Julho de 1999, Holbrook Limited é uma sociedade limitada por acções constituída em 23 de Janeiro de 1992, que se mantém em existência ao abrigo da Lei das Sociedades (Capítulo 32 das Leis de Hong Kong); que Crisanda (Nominees) Limited e Tapman (Nominees) Limited são directoras da referida Sociedade; que, tanto quanto julgo e sei, a assinatura de Chiu Soo Ching, Katherine, que está autorizada a assinar pela Crisanda (Nominees) Limited, subscrita na anexa acta de reunião do Conselho de Directores da dita Sociedade, é a assinatura da referida Chiu Soo Ching, Katherine, que comparei com o espécime arquivado nos meus registos e que as resoluções aprovadas no Conselho de Directores estão de harmonia com os estatutos da «Holbrook Limited».

Em testemunho do que aqui subscrevi o meu nome e apus o meu selo oficial neste dia treze de Julho do ano de Nosso Senhor mil novecentos e noventa e nove.

Notário Público,

Hong Kong SAR

Holbrook Limited

Acta de uma reunião de directores da Sociedade realizada na Suite 2001, Central Plaza, Harbour Road, Wanchai, Hong Kong, no dia 9 de Julho de 1999 às 5,00 horas da tarde

Presentes: Chiu Soo Ching, Katherine — Em representação de Crisanda (Nominees)

Limited, directora

David Howell Southwood — Em representação de Tapman (Nominees) Limited, director

1. Presidente

Chiu Soo Ching, Katherine foi eleita para presidir à reunião.

2. Abertura de uma sucursal da Sociedade em Macau

Foi decidido:

(a) Abrir uma sucursal da Sociedade («a Sucursal») em Macau na Rua de Pequim, número cento e vinte e seis, edifício Comercial I Tak, décimo terceiro andar «D-E»;

(b) Designar gerente da Sucursal o indivíduo abaixo indicado, conferindo-lhe poderes para assinar e praticar todos os actos, documentos e coisas que sejam necessários para a abertura e funcionamento da Sucursal:

Nome completo:	Patrick Con Devaney
Estado civil:	Solteiro
Lugar e país onde nasceu:	Santa Fé, Novo México, EUA
Nacionalidade:	Cidadão dos EU
Residência:	1576 La Coronilla Road, Santa Bárbara, CA 93 109 EUA

(c) O capital afecto à Sucursal é de patacas \$10,000;

(d) A Sucursal desenvolverá as seguintes actividades:

Assistir a sede na ligação em outras companhias do grupo e os clientes no que toca ao negócio de exportação da sede e gerir parte do trabalho administrativo e de processamento da sede;

(e) O gerente da Sucursal pode delegar, por procuração, os poderes necessários para assinar e praticar os actos e documentos necessários ao funcionamento da Sucursal, no todo ou em parte, em outro empregado da Sociedade.

Não havendo outros assuntos a tratar, foi a reunião encerrada.

Presidente

DECLARAÇÃO

Eu, Henrique Miguel de Pedro Saldanha, advogado, com escritório na Avenida da Praia Grande, número quatrocentos e vinte e nove, vigésimo quinto andar, declaro, nos

termos e para os efeitos do número um do artigo terceiro do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M, de trinta e um de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste nos estatutos da sociedade «Holbrook Limited», constituída em vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois. A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam, no seu conjunto um total de 40 (quarenta) folhas.

Macau, aos quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove. — O Advogado, *Henrique Saldanha*.

Estatutos

da

«Holbrook Limited»

Constituída em 23 de Janeiro de 1992

Hong Kong

Impressos por

SAMVIE COMPNY LIMITED

Tel: 543 7395, 543 7366

Hong Kong

N.º 341 691

Certificado de Constituição Relativo a Mudança de Nome

Certifico por este meio que

«Holbrook Limited»

tendo procedido à mudança do seu nome por deliberação especial, adoptou o nome de

«Holbrook Limited»

(sete caracteres chineses com a romanização «Kok Pak Lok Iao Han Cong Si»)

Feito por mim no dia sete de Outubro de mil novecentos e noventa e três.

R. Chun

P. Conservador do Registo de Sociedades
Hong Kong

N.º 341 691

(CÓPIA)

CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

Certifico por este meio que

«Holbrook Limited»

foi constituída neste dia em Hong Kong ao abrigo da Lei das Sociedades e que é uma sociedade limitada.

Feito por mim no dia vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

(Assinatura) *V. Yam*

P. Conservador Geral

(Conservador do Registo do Registo de Sociedades)

Hong Kong

LEI DAS SOCIEDADES

(CAPÍTULO 32)

Sociedade limitada por acções

Estatutos

da «Holbrook Limited»

1. O nome da Sociedade é «Holbrook Limited».

2. A sede social situa-se em Hong Kong.

3. A sociedade é constituída com o seguinte objecto:

(1) (i) Exercer a actividade de confecção, reparação, exportação, importação e distribuição e negociação sobre artigos, objectos, produtos naturais, mercadorias e bens de qualquer espécie, venda a retalho e por grosso, comércio internacional, agência mediante comissão, comércio em geral, feitoria, expedição marítima, armazenistas, representação de fabricantes, agência comercial, de imóveis e geral, e desenvolver qualquer outro negócio decorrente ou resultante das actividades supra-referidas ou de qualquer delas.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital da Sociedade é de HK \$ 1 000,00, dividido em 100 acções, no valor de HK \$ 10,00 cada uma.

Os abaixo assinados, pessoas cujos nomes, moradas e demais detalhes vão também indicados, desejam constituir, entre si, uma Sociedade de acordo com estes Estatutos, e aceitam tomar o número de acções do capital da Sociedade que vem referido a seguir a cada um dos respectivos nomes:

Nomes, moradas e descrição dos subscri- tores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	--

Por e em representação de Prince's Nominees Lim- ited	Uma
---	-----

Sociedade Comercial
8th Floor, Prince's Build-
ing

Hong Kong

(Ass.) *P.H. McCullough* Director

Por e em representação de	
------------------------------	--

King's Nominees Lim- ited	Uma
------------------------------	-----

Sociedade Comercial
8th Floor, Prince's Build-
ing

Hong Kong

(Ass.) *P.H. McCullough* Director

Número total de acções tomadas	Duas
---	------

Datado de dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Foi testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *M. G. Bond*
Contabilista licenciado
8th Floor,
Prince's Building,
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 3 288,00)

BANCO TAI FUNG S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 1999

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA		
. PATACAS	52,644,276.73	
. MOEDAS EXTERNAS	112,516,937.91	
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
. PATACAS	233,452,904.81	
. MOEDAS EXTERNAS		
VALORES A COBRAR	287,860.05	
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,334,810.69	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	8,345,636.79	
OURO E PRATA	704,239.84	
OUTROS VALORES	120,961.35	
CRÉDITO CONCEDIDO	9,323,776,212.99	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3,339,566,022.02	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	3,639,143,729.00	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	183,201,060.61	
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	61,139,027.57	
OUTRAS APLICAÇÕES	780,381,952.94	
DEPÓSITOS À ORDEM		
. PATACAS		1,326,504,126.17
. MOEDAS EXTERNAS		2,260,743,948.99
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
. PATACAS		
. MOEDAS EXTERNAS		489,783,291.28
DEPÓSITOS A PRAZO		
. PATACAS		3,422,513,210.64
. MOEDAS EXTERNAS		1,788,939,295.36
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		20,867,983.71
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,749,342.03
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		23,318,777.85
CREDORES		137,716,887.68
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		147,846,910.79
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	36,122,060.96	
IMÓVEIS	117,501,736.50	
EQUIPAMENTO	93,140,399.31	
CUSTOS PLURIENIAIS	254,765.14	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO		
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	418,861,446.21	
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	1,536,445,321.24	1,179,863,359.16
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		354,698,650.87
CAPITAL		1,000,000,000.00
RESERVA LEGAL		454,045,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		268,350,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		214,274.16
CUSTOS POR NATUREZA	596,368,043.04	
PROVEITOS POR NATUREZA		662,153,357.01
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	639,680,525.55	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	98,713,289.28	
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	14,471,131,322.17	
GARANTIAS E A VALES PRESTADOS	227,206,520.13	
CRÉDITOS ABERTOS	182,941,563.66	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		639,680,525.55
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		98,713,289.28
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		14,471,131,322.17
DEVEDORES POR GARANTIAS E A VALES PRESTADOS		227,206,520.13
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		182,941,563.66
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,569,025,821.98	5,569,025,821.98
TOTAIS	41,728,008,448.47	41,728,008,448.47

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

Sio Ng Kan

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

Tam Kam Kong

NATIONAL MUTUAL INSURANCE CO. (BERMUDA) LTD.

SUCURSAL DE MACAU

Balanco em 30 de Setembro de 1998

ACTIVO	Sub-subtotais	Subtotais	Patacas
			Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			6,462,728
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
De valores livres			
- Empréstimos sobre apólices	4,589,764		
- Outros empréstimos	4,931,061	9,520,825	
Valores afectos às provisões técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo	94,750,000		
- Imóveis (líquidas)	13,731,187	108,481,187	118,002,012
- DEVEDORES GERAIS			
Mediadores	929,334		
Outros	1,153,832	2,083,166	
(Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(166,000)	1,917,166
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			9,060,146
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			1,373,282
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
Em moeda local			
- Depósitos à ordem	3,030,559		
- Depósitos com pré-aviso	2,802,897		
- Depósitos a prazo	-	5,833,456	
Em moeda externa			
- Depósitos à ordem	1,974,091		
- Depósitos com pré-aviso	10,894,853		
- Depósitos a prazo	101,506,029	114,374,973	120,208,429
- CAIXA			6,060
- Total do Activo			257,029,823

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-subtotais	Subtotais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV.MATEMÁTICAS . De seguro directo			172,577,958
- PROVISÕES PARA SINISTROS . De seguro directo			2,971,228
- PROVISÕES DIVERSAS			3,847,299
- CREDORES GERAIS . Resseguradores . Segurados . Mediadores . Organismos oficias . Outros		228,694 477,090 5,115 278,354 988,908	1,978,161
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR			3,991,701
- COMISSÕES A PAGAR			7,115,192
- FUNDOS DOS SEGURADOS DEPOSITADOS			28,487,525
- Total do Passivo			220,969,064
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- RESERVAS . Reserva de reavaliação			5,465,110
- SEDE . Fundo de estabelecimento . Conta-geral		7,500,000 17,239,468	24,739,468
- RESULTADOS TRANSITADOS			22,431,461
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		(13,706,730)	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(2,868,550)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(16,575,280)
- Total da Situação Líquida			36,060,759
- Total do Passivo e da Situação Líquida			257,029,823

Contabilista,

O Director-Geral/Gerente,

(Assinatura ilegível)

(Assinatura ilegível)

Conta de exploração (Ramo Vida) do exercício de 1998

		Patacas		
DÉBITO	Vida e Rendas	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PROVISÕES MATEMÁTICAS De seguro directo	70,053,702		70,053,702	70,053,702
- COMISSÕES De seguro directo	38,337,676		38,337,676	38,337,676
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO De seguro directo	616,620		616,620	616,620
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS De seguro directo	30,995,378		30,995,378	30,995,378
- DESPESAS GERAIS		10,152,354	10,152,354	10,152,354
- ENCARGOS FINANCEIROS		12,660	12,660	12,660
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO		740,234	740,234	740,234
- PROVISÕES FINANCEIRAS Provisões p/Créditos de Cobrança Duvidosa		96,000	96,000	96,000
- Totais	140,003,376	11,001,248	151,004,624	151,004,624

		Patacas		
CRÉDITO	Vida e Rendas	Contas gerais	Subtotais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS De seguro directo	124,385,365		124,385,365	124,385,365
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO De seguro directo	226,726		226,726	226,726
- PROVEITOS INORGÂNICOS		13,252,801	13,252,801	13,252,801
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO		13,139,732	13,139,732	13,139,732
- Totais	124,612,091	26,392,533	151,004,624	151,004,624

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1998

					Patacas
Resultados líquidos					
-PREJUÍZO			-LUCRO		
- De exploração	13,139,732		- De exploração	-	
- De resultados extraordinários do exercício	-		- De resultados extraordinários do exercício	-	
- Relativo a exercícios anteriores	566,998	13,706,730	- Relativo a exercícios anteriores	-	-
- PROVISÃO P/IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		2,868,550	- RESULTADOS LÍQUIDAS (PREJUÍZO FINAL)		16,575,280
- Total		16,575,280	- Total		16,575,280

Relatório da gerência

«National Mutual Group» é um membro da Global AXA Insurance Group. AXA é uma das maiores seguradoras e instituições de gestão de activos no mundo. Em 31 de Dezembro de 1998, o total dos activos sob a gestão do Grupo ultrapassam MOP 5,000 biliões. O Grupo exerce a sua actividade em mais de 60 áreas com uma rede cobrindo os cinco grandes continentes e empregando 110,000 empregados e agentes de vendas.

O Grupo estabeleceu a sucursal em Macau desde 1990. É actualmente a segunda maior companhia de seguros em Macau. A sua principal actividade é o exercício de seguros de vida e assistência médica e medicamentosa.

No exercício financeiro findo em 31 de Dezembro de 1998, a sucursal de Macau cresceu satisfatoriamente em número de agentes de vendas e volume de prémios. Em comparação com o ano de 1997, os proveitos das apólices em prémios de seguro de vida e assistência médica e medicamentosa (líquido da porção de resseguros) aumentou para MOP 124,000,000, um aumento de 25%. Além disso, referente a 30 de Setembro de 1998, existe 268 agentes de vendas, um crescimento de 21%. Sob o ciclo económico de recessão e de difícil actividade do meio envolvente, a manutenção do crescimento obtido pelo Grupo é encorajador.

Durante o ano «National Mutual» introduziu um novo plano de protecção feminina «Smart Lady» que foi especificamente feito para ir ao encontro das necessidades da nova geração das mulheres. O plano é largamente aceite pelo mercado. Venceu o prémio de «Melhor Produto Creativo do Ano» na Campanha Seguros da Ásia em 1998. Mais, o administrador executivo do Grupo, Terry Smith, foi também honrado com o prémio de «Personal Achievement of the Year».

Em Outubro de 1998, «National Mutual» completou o plano de renovação e celebrou a inauguração das novas instalações alugadas. É estratégia da sucursal prosseguir os objectivos do Grupo em expandir a sua actividade e alargar a sua equipa operacional.

«National Mutual» continua com o espírito de apoiar as actividades de previdência da comunidade. Durante o ano, participou na Marcha de Caridade para Milhões, organizada pelo jornal Macau Daily News e participou em várias visitas a casa de famílias com crianças deficientes mentais e idosos solitários.

Director Geral/Gerente

Phoebe Tsoi

Síntese do parecer dos auditores

Aos accionistas da National Mutual Insurance Co. (Bermuda) Ltd. — Sucursal de Macau.

Auditámos as demonstrações financeiras da Sucursal de Macau de acordo com as Normas de Auditoria emitidas pela Hong Kong Society of Accountants.

Na nossa opinião as demonstrações financeiras, elaboradas de acordo com o Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau, dão uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da Sucursal em 30 de Setembro de 1998, assim como o resultado do ano findo naquela data.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, aos 4 de Março de 1999.

(Custo desta publicação \$ 7 062,00)



MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED

Sucursal de Macau

Publicações ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho

Balço em 31 de Dezembro de 1998

		(Patacas)
ACTIVO	Subtotais	Totais
–IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		453,839
–IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS		
. Valores afectos às provisões técnicas – próprios		
. Depósitos a prazo		8,050,000
–PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS		
. De seguro directo	1,900,538	
. De resseguro aceite	12,005	1,912,543
–DEVEDORES GERAIS		
. Ressegurados	18,872	
. Co-seguradores	3,969	
. Mediadores	1,545,227	
. Outros	329,882	1,897,950
–PRÉMIOS EM COBRANÇA		246,693
–CONTAS DE REGULARIZAÇÃO		
. Despesas antecipadas		10,511
–DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
. Depósitos à ordem	3,144,883	
. Depósitos a prazo	3,090,000	6,234,883
–CAIXA		2,000
Total do Activo		18,808,419

		(Patacas)
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Subtotais	Totais
– PASSIVO –		
–PROV. P/RISCOS EM CURSO/PROV. MATEMÁTICAS		
. De seguro directo	5,486,982	
. De resseguro aceite	16,088	5,503,070
–PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De seguro directo		1,579,829
–PROVISÕES DIVERSAS		556,200
–CREDORES GERAIS		
. Segurados	32,739	
. Mediadores	26,035	
. Organismos oficiais	95,010	
. Outros	167,560	321,344
–RECEITAS ANTECIPADAS		92,487
Total do Passivo		8,052,930
– SITUAÇÃO LÍQUIDA –		
–SEDE		
. Fundo de estabelecimento	5,000,000	
. Conta-geral	2,762,115	7,762,115
–RESULTADOS LÍQUIDOS(antes de impostos)	3,549,574	
–PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS	(556,200)	
–RESULTADOS LÍQUIDOS(depois de impostos)		2,993,374
Total da Situação Líquida		10,755,489
Total do Passivo e da Situação Líquida		18,808,419

Conta de exploração do exercício de 1998
(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBITO	Acidentes de Trabalho	incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
–PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	–	324,364	–	–	132,207		456,571	
. De Resseguro Aceite	–	–	–	–	15,923		15,923	472,494
– COMISSÕES								
. De Seguro Directo	155,332	4,951,812	106,907	36,652	166,166		5,416,869	
. De Resseguro Aceite	–	–	–	–	12,978		12,978	5,429,847
–DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS(S.D.)	231,280	850,025	106,066	161	130,548		1,318,080	1,318,080
–ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
. Prémios cedidos	7,915	3,126,685	47,446	8,726	3,741,038		6,931,810	
. Redução das P.R.C.(R.C.)	16,644	141,577	34,197	4,848	37,318		234,584	
. Redução das P.S.P.(R.C.)	–	–	–	–	185		185	
. De Resseguro Aceite								
. Prémios cedidos	–	–	–	–	40,014		40,014	
. Redução das P.S.P.(R.C.)	–	–	–	–	26,280		26,280	7,232,873
–INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
. Pagas	144,345	178,298	3,981,907	(72,753)	63,060		4,294,857	
. Povisões	86,005	130,810	1,068,110	22,660	25,919		1,333,504	5,628,361
–DESPESAS GERAIS						2,411,434		2,411,434
–ENCARGOS FINANCEIROS						2,063		2,063
–AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Cóporeas						23,641		23,641
–LUCRO DE EXPLORAÇÃO						3,499,993		3,499,993
Totais	641,521	9,703,571	5,344,633	294	4,391,636	5,937,131		26,018,786

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Subtotais	Totais
–PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1,356,644	11,764,132	1,097,582	222,486	4,855,347		19,296,191	
. De Resseguro Aceite	–	–	–	–	53,625		53,625	19,349,816
–PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
. Comissões (inc.part.nos lucros)	1,319	2,036,621	–	2,298	1,549,641		3,589,879	
. Indemnizações	–	85,331	–	(71,227)	28,421		42,525	
. De Resseguro Aceite								
. Comissões (inc part. nos lucros)	–	–	–	–	10,895		10,895	
. Part. dos resseguradores nas P.R.C.	–	–	–	–	11,877		11,877	3,655,176
–REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguros Directo	83,137	–	1,029,869	4,247	–		1,117,253	1,117,253
–REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguros Directo	117,214	10,300	828,533	–	11,845		967,892	
. De Resseguro Aceite	–	–	–	–	27,810		27,810	995,702
–PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						881,999		
. Diversos						18,840		900,839
Totais	1,558,314	13,896,384	2,955,984	157,804	6,549,461	900,839		26,018,786

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1998

(Patacas)

Resultados líquidos			
–Prejuízo		–Lucro	
. De resultados extraordinários do exercício	13		
. Provisão p/imposto complementar de rendimentos	556,200	. De exploração	3,499,993
. Resultados líquidos (lucro final)	2,993,374	. Relativo a exercícios anteriores	49,594
Totais	3,549,587	Totais	3,549,587

Contabilista
Cheng Kai Kwong

Gerente
Lo Kin Wah

Síntese do relatório de actividades

Em 1998 o volume dos prémios brutos da Sucursal foi de MOP 19 350,000, representando um decréscimo de 9%, se comparado com o exercício anterior, tal facto deve-se à recessão económica e, bem assim, a uma política mais selectiva dos negócios.

Quanto a produtos, foi no presente ano posto à disposição dos clientes o pacote «seguros para a sua loja».

Em relação ao futuro a Gerência pretende envidar todos os esforços para controlar de forma mais eficaz os custos operacionais e melhorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados com o intuito de obter uma maior rentabilidade e competitividade nos negócios.

Gerente,
Lo Kin Wah

Relatório dos auditores

Para o Conselho de Administração da «Min Xin Insurance Company Limited»
(constituída em Hong Kong)

Auditámos as contas da Sucursal de Macau constantes das páginas 2 a 8, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1998.

Responsabilidade da gerência e dos auditores

É da responsabilidade da Gerência, a preparação de contas que apresentem, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira da Sucursal da Companhia. Na preparação de contas que reflectam, de forma verdadeira e apropriada, a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes nas contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos da Gerência na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias da Sucursal da Companhia, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta de um modo geral a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Sucursal da Companhia em 31 de Dezembro de 1998, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Macau, aos 23 de Março de 1999.

Nota: As páginas e as notas às contas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

(Custo desta publicação \$ 5 992,00)

IMPrensa Oficial de Macau 澳門政府印刷署

Publicações à venda 公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). 3 volumes		澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組	
capa dura.	\$ 700,00	精裝	\$ 700,00
capa normal.	\$ 400,00	普通裝	\$ 400,00
Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª edição, Outubro 1998).		澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組	
capa normal.	\$ 150,00	普通裝	\$ 150,00
capa dura.	\$ 250,00	精裝	\$ 250,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito	政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997).	\$ 20,00	司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.).	\$ 30,00	行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00	刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97).	\$ 80,00	葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998).	\$ 60,00	幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português:		中葡字典	
Formato escolar (brochura).	\$ 60,00	普通裝	\$ 60,00
Formato «livro de bolso».	\$ 35,00	袖珍裝	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês:		葡中字典	
Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998).	\$ 25,00	澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00
Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.		澳門高等法院的司法見解 (九三年——九八年) 多卷, 中葡文版	
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1998 - peça catálogo de publicações da IOM.		澳門法例 (一九七九年至一九九八年之法律、法令、訓令及對外規則性批示) 參見出版目錄	
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997).	\$ 50,00	選舉法例 II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00	單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00
Manual de Betão Armado (4 vols.).	\$ 350,00	鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. português, Dezembro de 1997).	\$ 75,00	澳門物業登記概論	
(ed. em chinês, Março de 1998).	\$ 50,00	(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00	混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995).	\$ 50,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00	納入編章 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).	\$ 30,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997).	\$ 85,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
(3.ª ed. em chinês, 1998).	\$ 70,00	公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993).	\$ 35,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00	擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).	\$ 8,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00	按照發展屋舍合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 18,00	屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).	\$ 150,00	勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 18,00
		密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 194,00

每份價銀一百九十四元正